



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 762 , de 14 de julho de 1 955.

Autor: Poder Executivo

Concede uma pensão de R\$ 500,00 mensais a Dona LÍVIA BOTELHO DE MA GALHÃES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida à Dona LÍVIA BOTELHO DE MA GALHÃES, filha do falecido Professor Primário, Antônio Caetano Botelho, a pensão de quinhentos cruzeiros (R\$ 500,00) mensais, para a sua manutenção.

Artigo 2º - A despesa decorrente da execução da presente Lei, correrá pela verba própria - Pensionistas do Estado - suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de julho de 1 955, 134ª da Independência e 67ª da República.

[Handwritten signature]

*Registrada à fls. 58
do livro competente.*

Com 29.8.55

*Leia Riquenes
Of. adm. C. R. C.*